



LEI Nº 2.450

- Concede abonos e reajuste que especifica e dá outras providências -

O D^r. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica concedido a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jacareí, titulares de cargos e funções de todos os quadros de pessoal inclusive comissionados; aos inativos, pensionistas e estagiários um abono especial de natal, no valor de Cz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados) a ser pago até o dia 23 de dezembro de 1.987.

PARÁGRAFO ÚNICO- O abono de que trata o "caput" deste artigo é igualmente concedido nas mesmas bases, aos servidores e estagiários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, de Jacareí.

ARTIGO 2º- Fica concedido a todos os funcionários e servidores públicos, aos inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, de Jacareí, um abono extraordinário de 20% (vinte por cento) a incidir sobre seus respectivos vencimentos, salários e proventos, básicos, percebidos no mês de novembro, a ser pago até o dia 08 de janeiro de 1.988.

ARTIGO 3º- O valor previsto no artigo 1º e o percentual constante do artigo 2º desta Lei não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos e sobre eles não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, nem os descontos relativos à contribuições previdenciárias.

ARTIGO 4º- O padrão de vencimento e salário dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, de Jacareí, bem como



- fls. 02 - Lei Nº 2.450 -

os proventos dos inativos e pensionistas da Municipalidade ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.988.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para cálculo do acréscimo - da porcentagem prevista no " caput " deste artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

ARTIGO 5º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, no corrente exercício, abrir crédito adicional especial, até o limite necessário para atender as despesas decorrentes do artigo 1º e 2º desta Lei, com fundamento no artigo 7º da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, bem como a repassar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE os recursos financeiros necessários ao pagamento dos abonos concedidos nos artigos 1º e 2º.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do crédito adicional especial autorizado no artigo 5º desta Lei e por conta de dotação consignada em orçamento.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 22 de agosto de 1.987


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal